



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 91/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 26/25, de autoria do Poder Legislativo que “Institui e inclui no calendário oficial do município de Formosa a “Semana da Cultura Nordestina”.

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Vereador Valdson José, propõe instituir no município de Formosa a “Semana da Cultura Nordestina”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, em reconhecimento aos cidadãos nordestinos que migraram para o município, incluindo a data no calendário oficial de eventos do município.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição atende aos princípios constitucionais, especialmente no que se refere à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover e incentivar as manifestações culturais.

Não há afronta à Constituição Estadual nem à Lei Orgânica do Município de Formosa, que, em seu texto, também prevê a promoção da cultura e a valorização das tradições regionais como dever do poder público municipal.

Portanto, sob o ponto de vista constitucional e legal, o projeto é plenamente regular.

III – TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do projeto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O texto apresenta:

- Clareza e precisão na linguagem legislativa;
- Estrutura formal adequada, com ementa, artigos numerados e cláusula de vigência;
- Uso correto da técnica legislativa, com coerência entre os dispositivos e a ementa.

A única observação de natureza redacional seria a retirada do hífen antes da expressão “Na Semana Municipal da Cultura Nordestina” (art. 3º), para uniformização de estilo, sem prejuízo ao mérito.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 26/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 91/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 29 DE OUTUBRO
DE 2025

V – VOTO

Diante do exposto, consideramos juridicamente constitucional o Projeto de Lei Ordinária nº 26/25, estando apto para deliberação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de outubro de 2025.

┐

┐

┐

Presidente

Relator

Membro

┐

┐

Membro

Membro